



Regulamento da Componente de Apoio à Família (CAF)

EB São João de Deus

Projeto “Escola A Tempo Inteiro”

AGORA VOU BRINCAR!

Artigo 1º

Sumário

A Componente de Apoio à Família (CAF) funciona em parceria com a Junta de Freguesia do Areeiro (JFA) e a Escola, das 17h00 às 19h00, segundo um modelo de oferta que procura estimular a criatividade das crianças, sem impor horários e atividades fixas: neste período, as crianças circulam por diversas oficinas de expressão e escolinhas de desporto, fazendo uso de todos os recursos e instalações disponíveis na escola. A ideia é conduzir as crianças na descoberta de si próprias, no confronto consigo e com os outros (adultos incluídos), e ao mesmo tempo dar-lhes espaço para brincarem e construírem laços com os amigos. Neste quadro, os monitores presentes não devem seguir com elas uma relação estrita, com atividades específicas a desenvolver num período e espaço específicos: invertendo a ordem de relações entre alunos e professor titular, nas CAF são as crianças que determinam, em cada dia, os ritmos e os conteúdos substantivos do que se vai construir. As CAF são cofinanciadas pela JFA e implicam o pagamento pelos pais de uma mensalidade variável em função de valores estabelecidos pela JFA para cada escalão de rendimentos das famílias.

Nos termos do protocolo estabelecido com a JFA e a Direção do Agrupamento de Escolas D. Filipa de Lencastre, ainda na perspetiva da «Escola a tempo inteiro» durante as interrupções letivas que ocorrem entre os meses de setembro a julho de cada ano, a APEE organiza programas muito variados de atividades, num horário que abrange de forma integral o período das 8h30 às 18h30. Em cada nova interrupção letiva procura-se inovar e suscitar nas crianças novas curiosidades, reagindo também a manifestações que estas expressam ao longo do ano, pelo que não existe um modelo rígido de oferta, e como tal havendo necessidade, em cada novo período de interrupção, também em função dos dias abrangidos, de procurar os recursos humanos com perfil mais adequado para cada situação.

Artigo 2º

Funcionamento

O funcionamento da CAF assenta na organização por «oficinas», desenvolvidas em parcerias de monitores e de temas. No início do ano letivo, atendendo aos interesses que as crianças demonstraram no ano letivo anterior e aos temas definidos pela Escola e pela APEE como base de trabalho para o ano letivo, serão organizados conjuntos de oficinas que funcionarão durante todo o ano. Mensalmente, as oficinas disponibilizadas desenvolvem as atividades com grupos diferentes de alunos de forma a que todas as crianças possam participar nas diversas atividades propostas. A ideia base é a de que este é o espaço e o tempo da criança, onde ela poderá fazer atividades mais ou menos estruturadas, mas com conteúdos pedagógicos que vão ao encontro do projeto escolar, como por exemplo jogos, atividades plásticas, filmes, expressão corporal, escrita criativa, ciência experimental, etc. O mais importante é desenvolver atividades de lazer e divertimento, construindo condições para que na brincadeira se descubram a si próprias enquanto crianças.

Deverá ainda haver espaços em que a criança pode fazer simplesmente o que entender, por si própria. Assim, será dada à criança a oportunidade de brincar por sua escolha, desde pintar ou fazer desenhos, jogar às cartas, fazer um puzzle ou, simplesmente, conversar com os amigos. Estas atividades serão supervisionadas e orientadas pelos monitores.

Artigo 3º

Organização

No início do ano letivo, de acordo com o número de crianças inscritas na CAF e nas restantes atividades disponibilizadas pela APEE, e em função da idade e dos interesses que elas próprias demonstrem, serão definidos os grupos de alunos, que, salvo alguma situação excecional identificada e aprovada pela APEE, permanecerão em funcionamento até final do ano letivo.

Os monitores não se encontram fixos a determinada oficina, participando de forma rotativa nas diferentes parcerias estabelecidas em cada ano letivo. Para além da monitorização, em parceria, das atividades desenvolvidas em oficina, de acordo com as necessidades de cada momento, os monitores poderão ainda ser envolvidos no acompanhamento das crianças quando transitam entre os diversos espaços onde decorrem as atividades da CAF. Em termos gerais, os monitores deverão fazer o acompanhamento diário de todas as crianças e atividades a desenvolver, bem como, a gestão do material e dos espaços a seu cargo. Ao longo do ano letivo, é ainda esperado e incentivado que os monitores se mobilizem ativamente em outras atividades desenvolvidas seja por iniciativa da APEE, seja no âmbito de parcerias entre a coordenação de escola ou o(s) professor(es) titular(es) e a APEE.

Os monitores da CAF deverão, assim, proceder igualmente ao acompanhamento das atividades externas desenvolvidas neste período, nomeadamente atividades de recreio e atividades desportivas. Prevêem-se ainda outras atividades lúdicas desenvolvidas no espaço exterior, que não terão dia fixo e serão organizadas de acordo com a gestão semanal das atividades e sempre que as condições atmosféricas o permitam. A estas acrescentam-se também outras atividades pontuais no âmbito dos dias comemorativos mais significantes (dia de Halloween, dia de S. Martinho, Dia da Árvore, Dia da Criança, etc.) e outros temas que mereçam destaque no projeto educativo da Escola. Estas atividades deverão ser programadas no mês de setembro para todo o período letivo. Deverá haver também uma articulação estreita entre as oficinas e as atividades desenvolvidas pela escola, nomeadamente a festa de Natal, as atividades de Carnaval e a festa de final de ano letivo.

Sempre que num determinado grupo estejam presentes um número igual ou inferior a 12 crianças, esse grupo poderá ser integrado noutra grupo, funcionando apenas num espaço, de acordo com a gestão diárias das atividades.

Trimestralmente, os monitores envolvidos na dinamização das várias oficinas terão de apresentar à direção da APEE um relatório balanço sobre as atividades desenvolvidas ao longo período respetivo, clarificando:

1. atividades desenvolvidas;
2. atividades que mereceram maior aceitação pelas crianças;
3. número médio de crianças que participaram;
4. desafios de mudança tendo em vista a melhoria, suscitados na interação quotidiana com as crianças;
5. ideias gerais para novos projetos.

A APEE deverá complementar os relatórios com a avaliação elaborada pela escola e pelos pais e encarregados de educação das crianças que frequentaram as atividades.

Artigo 4º

Interrupções Letivas

Nos termos do protocolo celebrado com a JFA e a Escola, a APEE assegurará as interrupções letivas do Natal, do Carnaval e da Páscoa, e ainda, em regime de férias, todo o mês de julho e a primeira quinzena de setembro.

Durante as interrupções letivas e nas férias, a CAF funcionará durante todo o dia, em horário a definir caso a caso, mas que, regra geral, será das 8h30 às 18h30. As atividades incluirão oficinas extra dedicadas a temas específicos relacionados com a época do ano, bem como atividades externas. Estas

atividades exteriores poderão referir-se a saídas ao cinema, teatro e/ou circo, visitas a parques temáticos e parques natureza, idas à piscina e à praia, entre outras. Nestes períodos, a CAF tem um custo semanal, previamente definido pela APEE, o qual é decidido em função dos valores definidos pela JFA e das atividades a realizar. As crianças oriundas de famílias carenciadas – que deem prova da sua situação financeira poderão requerer a participação em todas as atividades (inclusive passeios) pagando um custo mínimo, que será avaliado casuisticamente, em função da situação concreta.

Artigo 5º

Inscrição e Mensalidade

O pagamento da mensalidade, no valor de 24€ (Escalação C), 13,33€ (escalação B) e 2,8€ (escalação A) deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês, preferencialmente por transferência bancária para o NIB 0035 0127 00030529330 56, sendo enviado o comprovativo por email para pagamentos@apeesjd.pt ou caf@apeesjd.pt. Pode ainda ser feito na secretaria da APEE, no edifício da EB1 São João de Deus.

A mensalidade abrange apenas o período de funcionamento da CAF, compreendido entre as 17h00 e as 19h00. O não pagamento da mensalidade, sem motivo justificativo, pode levar à suspensão da frequência da CAF.

Qualquer desistência deverá ser comunicada, por escrito, à APEE, não dispensando a mesma eventuais pagamentos em atraso, nem dando direito ao reembolso de qualquer pagamento já efetuado.

Durante as Interrupções Letivas, os valores a pagar são:

- Escalação A 2,80 € + (0,40 € / dia)
- Escalação B 13,33 € + (1,33 € / dia)
- Escalação C 24 € + (2,40 € / dia)

No caso de existirem passeios e visitas, o respetivo custo será acrescido aos valores acima indicados. Os irmãos têm desconto.

Todos os horários e prazos definidos pela APEE devem ser rigorosamente cumpridos, porquanto o seu incumprimento implica custos adicionais para a APEE e causa evidentes transtornos a quem tem de assegurar o regular funcionamento da CAF.

Artigo 6º

Seguro

Todos os alunos estão abrangidos pelo Seguro Escolar.

Artigo 7º

Medicamentos

A administração de qualquer medicação aos alunos impõe aos Encarregados de Educação a obrigação dos mesmos fazerem a entrega da mesma assim como a assinatura de um Termo de Responsabilidade, com a seguinte redação:

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO			
Eu,	_____	autorizo	que seja ministrado
a	_____	o medicamento	_____
dosagem	_____	no horário	_____
		nos dias	_____

Lisboa,	_____	de	_____
		de 20	_____
Assinatura do Encarregado de Educação.			

Artigo 8º

Doença

A deteção de situações de doença durante a frequência das CAF dará lugar à comunicação imediata das mesmas aos Encarregados de Educação, que deverão dirigir-se o mais rapidamente possível às instalações da EB1 para procederem às diligências necessárias.

Artigo 9º

Segurança na saída das crianças

As crianças só sairão da CAF com as pessoas que estão autorizadas a fazê-lo, devendo a respetiva identificação constar da documentação preenchida pelos Encarregados de Educação, no ato de inscrição. A entrega das crianças a outrem que não o próprio EE ou a(s) pessoa(s) autorizadas na ficha para o efeito, implica, pois, um aviso escrito entregue previamente na escola pelos Encarregados de Educação, junto do coordenador ou da pessoa responsável pela portaria.

Quando, por motivos relacionados com a confirmação da identificação de pessoas, cujo nome não conste das fichas de identificação das crianças, e com a finalidade de permitir a saída de crianças, seja necessário que os serviços efetuem telefonemas para os Encarregados de Educação, os mesmos serão cobrados. Esta regra aplica-se ainda a telefonemas efetuados por atraso do EE.

Artigo 10º

Desaparecimento de objetos

A APEE não se responsabiliza por quaisquer objetos pessoais, incluindo brinquedos, que as crianças tragam para a CAF.

Artigo 11º

Contactos / Informações

A APEE alerta os Encarregados de Educação para o rigor que deve existir no preenchimento do boletim de inscrição, no que concerne aos contactos de urgência, para que, em caso de necessidade, o Encarregado de Educação seja contactado com a maior brevidade possível.

Artigo 12º

Outros

Os casos omissos deste Regulamento serão analisados e resolvidos pela Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 São João de Deus, no respeito pelos seus Estatutos e pela legislação vigente. Este Regulamento pode ser atualizado sem aviso prévio.

Artigo 13º

Contactos

Os contactos da CAF são: caf@apeesjd.pt e 918 450 362.

Artigo 14º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2023.